



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0309.8/2020

“Estabelece a reserva de vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em decorrente de violência doméstica e familiar, nos editais de licitação que visem à contratação de empresas para a prestação de serviços continuados e terceirizados, no âmbito da Administração Pública Estadual Direita, Autárquica”.

Autor: Deputado Ismael dos Santos

Relator: Deputada Ada Faraco de Luca

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Ismael dos Santos, que visa estabelecer uma reserva de vagas em editais de licitação para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar.

Observa-se da justificativa apresentado pelo nobre Deputado, o fundamento constitucional para a proposto em tela que diz; “o artigo 1º, II e V, da Constituição Federal, elegeu, como fundamentos da República, dentre outros, a cidadania e os valores sociais do trabalho, fundamentais para a redução das desigualdades sociais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, sexo, raça, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (fls).

Destaco aqui, artigo 1º, § 1º que traz que o Estado deverá reservar no mínimo 5% (cinco por cento), das vagas, para mulheres em situação de vulnerabilidade



econômica, desde que o contrato envolva 30 (trinta) ou mais trabalhadores, atendida a qualificação profissional necessária (Fls.02).

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 17 de setembro de 2020 e encaminhada para a Comissão de Constituição e Justiça, posteriormente encaminhada a Comissão de Finanças e Tributação, em ambas a matéria foi aprovada com unanimidade.

É o relatório.

II – VOTO

Cabe a esta Comissão, conforme art. 76 do Regimento Interno onde traz que são os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Direitos Humanos, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora, dentre outros no inciso IV – discriminação por motivo de origem, raça, cor, sexo, idade, estado civil, crença religiosa ou de convicção política ou filosófica, e de outras quaisquer formas; bem como no inciso VIII – assuntos atinentes à família e à mulher; X – promoção do amparo da família e da mulher dentro dos ideais da igualdade, da liberdade, da solidariedade humana, do bem-estar social e da democracia, visando o pleno exercício da cidadania; XI – fontes alternativas de proteção à família e à mulher; e XII – assistência oficial à família e à mulher.

Assim, como atendidos os pressupostos legais, os quais acima apresentei, e visando ser uma ferramenta a mais para promover a igualdade e proteção às mulheres, voto no âmbito desta Comissão pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0309.8.**

Sala das Sessões, em

Deputada Ada Faraco De Luca



Justificativa

Sabe-se que durante o período desta pandemia e as orientações de isolamento social, o casos de violência contra a mulher tem alcançado números cada vez maiores. E tendo em vista que muitas por conta deste isolamento não tem para onde nem para quem recorrer é que propus este projeto de lei como mais uma ferramenta de amenizar a dor que muitas mulheres vem sofrendo.

De acordo com recomendações da ONU:

“(…) é recomendado ao Poder Público que formule ações e estratégias que garantam “a continuidade dos serviços essenciais para responder à violência contra mulheres, desenvolvendo novas modalidades de prestação de serviços no contexto atual”.

Este cenário demanda a tomada de medidas urgentes para reduzir o crescimento da violência contra a mulher durante o período de isolamento obrigatório.

Portanto, a requisição administrativa de de hotéis a fim de abrigar mulheres vítimas de violência é uma medida de extrema relevância para conter esse avanço. Outrossim, a requisição administrativa



de Hotéis tem embasamento constitucional, tal como posto pelo artigo 5º, Inciso XXV da Carta Magna, que reza que em caso de iminente perigo público, a autoridade pública poderá fazer uso de propriedade particular, mediante justa indenização, se houver dano.



JUSTIFICATIVA

Conforme Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2018, com 225 casos para cada 100 mil habitantes, Santa Catarina é o segundo em violência doméstica quando as vítimas são somente mulheres, com 368,1 registros para cada 100 mil mulheres, atrás apenas do vizinho Rio Grande do Sul com taxa de 398 – enquanto a média nacional é 183,9. E o estado registrou 35 feminicídios em 2018, segundo a Polícia Civil, mas sabemos que os números podem ser ainda maiores, tendo em vista que muitos casos não foram classificados como feminicídio.

Este projeto visa não só tentar coibir as constantes violências que as mulheres vem sofrendo em nosso estado, mas também obter recursos para que as políticas públicas já implementadas pelo estado possam continuar, bem como outras ações possam vir a serem implantadas futuramente.

Cabe ressaltar também, que o projeto em questão alinha-se a outras proposições já apresentadas pelo país e sancionadas por governadores e prefeitos.

Sendo assim, conclamo os nobres pares para aprovação da presente proposição, e para que juntos possamos tornar nosso Estado mais seguro para todas as mulheres.

Ada Faraco de Luca

Deputada Estadual